

A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO EM RELAÇÃO A TEMAS MORAIS CONTROVERSOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA LAICIDADE

Tauane de Oliveira
Tiago Galli

INTRODUÇÃO

No passado, a maioria quase que absoluta dos Estados adotava uma religião a ser seguida por todos os seus cidadãos, sendo que nos dias atuais o mundo divide-se principalmente entre confessional ou laico, este último não atuando condicionado a uma orientação religiosa, e o primeiro, adotando uma ou mais crenças como oficiais. No Brasil, devido a sua colonização, sua população é em maioria católica, e a religião teve forte influência na construção da sociedade, atingindo também os institutos do Direito, mesmo com a separação entre o Estado e a religião desde a Constituição Imperial de 1824.

A Constituição vigente consagrou que o Estado brasileiro é laico, contudo logo em seu preâmbulo faz referência a Deus, assim, apesar de não haver uma religião oficial adotada pelo Estado, sendo garantida a liberdade de consciência e crença religiosa, questiona-se a existência da influência religiosa nas decisões político-legislativas estatais, a qual tem gerado polêmica em relação a temas morais controversos no âmbito penal, como o aborto, a eutanásia e a criminalização da homofobia.

Assim, busca-se analisar o nível de influência e se de fato há a separação entre o Estado e a Igreja cotidianamente, como dita a Constituição Federal, apontando os possíveis benefícios e/ou malefícios que colaboram ou intervêm na criação e aprovação de Projetos de Leis penais, verificando a existência ou não no limite da interferência das crenças religiosas nas decisões do Estado brasileiro.

1- A INFLUÊNCIA DAS CRENÇAS RELIGIOSAS NAS DECISÕES POLÍTICO- LEGISLATIVAS

No Brasil, temos a maioria da população é católica ou evangélica, conseqüentemente são eleitos representantes religiosos para representar o povo no parlamento, constituindo-se

também partidos políticos com este objetivo, sendo que, a respeito disso, trata o teólogo Abraham Kuyper:

A primeira coisa certamente é, e continua sendo, que todas as nações deverão ser governadas de um modo cristão; isto quer dizer, de acordo com o princípio que flui de Cristo para toda a administração pública. Mas isto nunca pode ser realizado exceto através de convicções subjetivas daqueles que estão em autoridade, segundo seus conceitos pessoais sobre as exigências deste princípio cristão com relação ao serviço público. (KUYPER, 2002, p. 111)

Desta forma, observa-se que, segundo Abraham Kuyper, os representantes do povo brasileiro que detém religiosidade, acabam por elaborar seus fundamentos decisivos baseados e sustentados por crenças religiosas, as quais exteriorizam o que eles acreditam ser verdadeiro, o que faz parte de suas identidades.

1.1 O debate referente ao aborto e os pronunciamentos religiosos referentes às propostas de sua legalização

A partir da democratização do Brasil, teve-se maior visibilidade da marcante influência dos discursos religiosos nos debates públicos sobre questões críticas, como exemplo, o aborto. A Igreja Católica foi a principal instituição religiosa a operar contra a descriminalização do aborto, mas atualmente, no Congresso Nacional, é a chamada “bancada evangélica” que está cada vez mais ganhando força e espaço, não só em tais debates, como na proposição e aprovação de leis.

Conforme estabelece o vigente Código Penal Brasileiro de 1940, em seus artigos 124, 125, 126 e 127, o aborto é considerado crime, trazendo em seu artigo 128 as exceções, sendo quando não há outro meio de salvar a vida da gestante ou se a gravidez resultar de estupro. Ainda, em 2012, o Supremo Tribunal Federal aumentou as hipóteses de permissões abortivas, autorizando o aborto nos casos de gravidez de fetos anencéfalos (sem massa encefálica).

O Projeto de Lei mais recente em trâmite a respeito da legalização do aborto é o PL 882/2015, protocolado no dia 24 de março de 2015 pelo deputado federal Jean Wyllys, que estabelece em seu artigo 11 que “toda mulher tem o direito a decidir livremente pela interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo gestacional”. Um dos pontos principais do projeto é a determinação para que o Ministério da Educação (MEC) inclua no sistema educacional tópicos sobre a educação reprodutiva, apresentando os métodos contraceptivos, meios de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, e a conscientização contra abusos sexuais e a gravidez indesejada.

Na justificativa do projeto, segundo o site O Globo, o parlamentar, além de afirmar que há uma estimativa de setecentos e vinte e nove mil a um milhão de abortos inseguros por ano procedidos no Brasil, portanto deixando evidente que se trata de um problema de saúde pública, ainda mencionou que o aborto somente é considerado crime por causa da imposição religiosa do sistema político e das instituições religiosas, consoante declaração:

[...] não há motivo para que o aborto seguro seja ilegal e as mulheres que o praticam, bem como aqueles e aquelas que as assistem, sejam considerados criminosos ou criminosas. [...] O único motivo para isso é a vontade de uma parcela do sistema político e das instituições religiosas de impor pela força suas crenças e preceitos morais ao conjunto da população, ferindo a laicidade do Estado. (MOTTA, 2015)

O projeto estabelece que o procedimento possa ser realizado tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto pela rede privada, e que as mulheres que optarem por abortar receberão informações a respeito dos métodos de interrupção da gravidez, dos serviços de saúde de gestação e parto, assim como dos direitos trabalhistas relacionados à gravidez, assegurando que o aborto somente será efetuado após essa etapa informativa.

Através da premissa bíblica de que a vida é um dom de Deus¹ é que se fundam os discursos parlamentares-religiosos contrários à descriminalização do aborto, unindo, desta forma, a bancada evangélica e os demais parlamentares católicos.

A postura da Igreja Católica sempre foi a de repudiar a interrupção da gravidez em qualquer circunstância, alegando que a vida começa desde a concepção e que esta é o valor primordial do homem, usando como base o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante a sua inviolabilidade por tratar-se de um direito fundamental. Nesse sentido, o Padre Roberto Paz argumenta quanto ao posicionamento da Igreja Católica:

Para nós, a vida é um direito fundamental, se este é perdido, todos vêm abaixo. Qual é o alicerce de todos os direitos humanos se não o direito à vida? [...] para nós cristãos, o direito à vida é um direito que emana da natureza humana e só Deus pode tolhê-lo. Deus que é soberano e senhor nos chama, nos convoca à vida, só ele é árbitro da vida e da morte. Assim como somos contrários à pena de morte, consideramos o aborto uma pena de morte sobre alguém que não existe ainda e que tem direito a existir. [...] Não somos só, como defende o direito civil, natalistas, só a partir do nascimento que existe uma pessoa humana, para nós, a pessoa humana já existe desde a concepção, por conseguinte a malícia do aborto, o aborto está tolhendo esse direito a uma pessoa. (KALSING, 2015)

Já a Igreja Presbiteriana do Brasil mostra-se a favor da interrupção da gravidez quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante, contrapondo-se à frente religiosa

¹ “Foi [Deus] quem nos fez, e não nós a nós mesmos.” - Salmo 100:3.

parlamentar (evangélicos e católicos), que é contrária à legalização do aborto e que tende a considerar todos os meios abortivos como crime hediondo. Assim, por meio do Presidente do Supremo Concílio, a Igreja Presbiteriana manifestou a sua posição sobre os projetos de lei relativos ao aborto:

Quanto à prática do aborto, a Igreja Presbiteriana do Brasil reconhece que muitos problemas são causados pela prática clandestina de abortos, causando a morte de muitas mulheres jovens e adultas. Todavia, entende que a legalização do aborto não solucionará o problema, pois o mesmo é causado basicamente pela falta de educação adequada na área sexual, a exploração do turismo sexual, a falta do controle de natalidade, a banalização da vida, a decadência dos valores morais e a desvalorização do casamento e da família. (BRASILEIRO, 2007)

Ademais, demonstra-se a presença de argumentos religiosos diretamente na tramitação dos Projetos de Lei no Congresso Nacional, como se observa na justificativa do PL 5.376/2005, projeto que propunha a proibição do comércio e a utilização da chamada “pílula do dia seguinte” e que fora retirado de tramitação no dia 16 de janeiro de 2006, com o objetivo de aperfeiçoamento da proposta. Afirma o autor do projeto, o deputado Carlos Nader que:

Que argumentos teríamos para defender a vida, ainda no ventre materno? Inúmeros. Mas podemos resumir em apenas um, importantíssimo à toda humanidade: toda vida, ainda no ventre, tem um plano pré-estabelecido por Deus. É uma obra da Sua Criação e significará, em maior ou menor grau, um componente indispensável na relação que se estabelece entre todos os seres vivos. (NADER, 2005)

Em relação às Igrejas Evangélicas, não há um posicionamento unificado em relação ao assunto, pois algumas igrejas pronunciaram-se contra e outras até mesmo a favor da descriminalização. Porém, a respeito do projeto 882/2015, o agora ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, considerado como líder da bancada evangélica, posicionou-se contra a qualquer votação de projeto relacionado à legalização do aborto.

1.2 O debate referente à eutanásia e os pronunciamentos religiosos referentes às propostas de sua legalização

A vida e a morte sempre sofreram interferência das leis ou dos valores religiosos, mas foi a partir da metade do século 20 que o desenvolvimento de novas aparelhagens e recursos tecnológicos se tornou mais intenso e, assim, com o uso da tecnologia, possibilitou-se a continuidade e manutenção da vida, porém tal prolongamento passou a ser objeto de

questionamento ético, devido ao fato de estender o sofrimento individual e social dos enfermos.

Com a crescente valorização do conceito de autonomia individual, acarretou-se a afirmação dos desejos do enfermo, sendo que segundo a antropóloga Débora (DINIZ, 2006) é a partir deste momento que a morte e o processo de morrer passaram a ser objeto de debate público e de formulação de leis.

Atualmente não há nenhum Projeto de Lei com a proposta de legalização da eutanásia no Brasil, sendo que o último fora o PL 1.989/91, de autoria do senador Gilvam Borges, que determinava a eutanásia em circunstâncias específicas, sendo que, dentro das justificativas apresentadas, destaca-se:

[...] hoje, a medicina prevê, com segurança, a incurabilidade de certos males, crescentemente dolorosos. Há até mesmo especialistas em prolongar essa sobrevivência meramente vegetativa, quando o coma já destruiu as funções cerebrais, com enormes gastos para a família, a ocupação prolongada de leitos hospitalares, acrescidos os sofrimentos dos parentes do enfermo terminal. Com a evolução da cirurgia e o transplante de órgãos não comprometidos do paciente, encorajando as respectivas famílias a permiti-la. Não se trata de homicídio legal. Os pacientes terminais, descerebrados, praticamente não têm vida, não se relacionando com o meio circundante. (MENEZES, 2009, p. 107)

A proposta foi encaminhada para a Comissão de Seguridade Social e Família, que a rejeitou com base na Constituição Federal, alegando ser o direito à vida um direito taxativo. Apesar de o senador Gilvam Borges, no mesmo mês da rejeição de tal Comissão, ter apresentado a proposta 244/93, com a ementa “convoca plebiscito sobre eutanásia”, a proposição foi rejeitada de forma unânime. A proposta então fora arquivada em junho de 1994 e, desde então, não houve novas propostas em relação à legalização da eutanásia no Brasil, pelo contrário, o Projeto de Lei do Novo Código Penal (nº 236/12) traz em seu texto como inovação a tipificação da eutanásia, distinguindo-a do crime de homicídio e transformando-a em crime autônomo.

Apesar de a eutanásia ter sido abordada por outras instituições religiosas, foi a Igreja Católica que demonstrou maior influência e manifestou-se oficialmente no ano de 1980, com a publicação da Declaração sobre o tema:

Os direitos e valores inerentes à pessoa humana têm um lugar importante na problemática contemporânea. A este propósito, o II Concílio Ecumênico do Vaticano reafirmou solenemente a eminente dignidade da pessoa humana e muito particularmente o seu direito à vida. Por isso, denunciou os crimes contra a vida, como são toda a espécie de homicídio, o genocídio, o aborto, a eutanásia e o próprio suicídio voluntário. Recentemente a Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé

chamou a atenção para a doutrina católica sobre o aborto provocado. Agora, a mesma Sagrada Congregação julga oportuno apresentar a doutrina da Igreja sobre o problema da eutanásia. (SEPER, 1980)

Os argumentos da Igreja centram-se na consagração da vida humana, sendo que, ao se dispor dela, é o mesmo que se opor ao amor de Deus, assim como a morte voluntária ou suicídio é tão inaceitável como o homicídio. Deste modo, a posição Católica recusa a possibilidade de autonomia do enfermo e de qualquer outra ação capaz de alterar o curso natural da vida, sendo que o deputado Osmânio Pereira, representante de tal posição religiosa na Câmara dos Deputados, criou o PL 5058/05, que intenta em seu texto que todos os envolvidos na prática da eutanásia sejam passíveis de enquadramento em crime hediondo.

1.3 O debate referente à criminalização da homofobia e os pronunciamentos religiosos referentes à sua criminalização

De acordo com o site de notícias Estadão Brasil, “a cada hora, um homossexual sofre algum tipo de violência. Nos últimos quatro anos, o número de denúncias ligadas à homofobia cresceu 460%” (MACIEL, 2014), dados estes do ano de 2014, que alertam a crescente intolerância presente na sociedade em relação aos homossexuais. Segundo a delegada Daniela Branco de São Paulo, cidade que lidera os números de denúncia de tal violência, “a maioria dos crimes são contra a honra, seguidos de lesão corporal e ameaças” (MACIEL 2014), e, segundo a delegada, “esses tipos de crimes são difíceis de enquadrar e ultrapassam nossos limites”.

O PL 122/2006, antigo PL 5.003/2001, teve sua proposta aprovada pela Câmara em novembro de 2006, de autoria da deputada Iara Bernardi, e prevê a criminalização dos preconceitos motivados tanto pela orientação sexual como pela identidade de gênero, equiparando-os aos outros preconceitos elencados na Lei 7.716/89, a qual seria então alterada para punir a “discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências”, sendo parte do texto do projeto de Lei 122/2006.

Também conhecido como lei anti-homofobia, o PL 122/2006 traz em seu texto a previsão de até cinco anos de prisão como sanção em casos de discriminação ou preconceito diretos ou indiretos, enquadrando-se aqui a prática, indução ou incitação da discriminação ou do preconceito, a dispensa direta ou indireta do empregado oriunda do preconceito pela sua orientação sexual, o empecilho ou restrição à expressão e manifestação de afetividade dos

homossexuais, bissexuais ou transgêneros em locais públicos ou privados abertos ao público, ou em locais que é permitido aos demais cidadãos tais liberdades, e causar empecilho ou recusar atendimento em locais abertos ao público.

Consoante o Estadão Brasil, tal projeto de lei é “visto por especialistas como principal instrumento para diminuir o número de assassinatos e atos violentos contra homossexuais” (MACIEL, 2014), mas, segundo a mesma matéria, “a mobilização de grupos religiosos fez o texto parar no Senado Federal”. Segundo o senador Paulo Paim, que mantém a redação do projeto de lei após a última versão, a ideia é de buscar uma negociação que contente a corrente religiosa parlamentar e a comunidade LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e intersexuais).

Em defesa a tal projeto, a senadora Patrícia Saboya afirmou que “as leis de Deus não falam de intolerância e incitação ao ódio, é preciso punir sim, rigorosamente, as pessoas que fazem mal às outras. O Estado brasileiro não pode se omitir diante da violência contra os homossexuais” (NATIVIDADE, 2009). O então subsecretário da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH – caracterizou o projeto como um “projeto de país”, ou seja, de nação, que não discrimine nenhum cidadão. A senadora Fátima Cleide argumentou que se trata de um “aprofundamento da consciência cidadã com respeito às diferenças”. (NATIVIDADE, 2009)

Após oito anos com o seu texto bloqueado, o PL 122/2006 se encontra na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, anexado à discussão sobre as reformulações no Código Penal brasileiro para ser votado, mas, segundo o parlamentar Paulo Paim, “será difícil aprovar porque a bancada que foi eleita para o novo mandato é muito mais conservadora. Será necessária uma mobilização muito maior da sociedade”. (NATIVIDADE, 2009)

Logo após a aprovação do PL 122/2006 pela Câmara dos Deputados, a Igreja Metodista do Brasil se pronunciou a respeito:

- 1) Reconhece que há na sociedade brasileira manifestações de natureza discriminatória de todo tipo, e inclusive sobre as pessoas homossexuais. Tais manifestações não fazem justiça aos direitos individuais, nem, tão pouco à tradição cristã de reconhecer qualquer humano como criatura divina e ao mandamento bíblico de amar o próximo como a si mesmo.
- 2) Entende que esta liberdade individual, de aceitar uma sexualidade homossexual, não a torna correta por si mesma. Tampouco impede que quem dela discorde, expresse sua opinião contrária. Numa sociedade democrática se reconhece o direito de escolha, mas também nesta sociedade os valores individuais, e mesmo de segmentos, não podem se impor sobre os valores de outras comunidades específicas, por exemplo, as Igrejas Cristãs. Assim, tal lei ora em discussão retomaria os princípios de censura de consciência e opinião típicas do fascismo e das ditaduras que tantos males causaram à humanidade. (MAGALHÃES, 2013)

Assim, prossegue:

3) Afirma o ensino Bíblico de que Deus criou homem e mulher, e esta é a orientação sexual reconhecida pela Igreja. E este mesmo ensino Bíblico classifica como um pecado a prática do homossexualismo. Deste modo, é inalienável o direito da Igreja de pregar e ensinar no privado e no público contra a prática homossexual como um pecado e desobediência aos ensinamentos de Deus. O fato da Igreja compreender o homossexualismo desta maneira não a impede de receber, acolher e dialogar com os homossexuais. A igreja quer, no entanto, preservar o seu direito de questionar a conduta humana, qualquer que seja ela, inclusive a conduta homossexual, de modo a poder desempenhar sua missão de pregar a reconciliação do ser humano com Deus, com o seu próximo e consigo mesmo.

O Colégio Episcopal reafirma o seu compromisso com os valores do Reino de Deus, conforme estabelecidos na Escritura Sagrada, e exorta a Igreja no sentido de acolher todas as pessoas com amor, na busca de uma vida plena. (MAGALHÃES, 2013)

Para o antropólogo Marcelo Tavares Natividade, a declaração da Igreja “reporta ao paradoxal discurso evangélico sobre a homossexualidade, valorizando a dimensão da acolhida pastoral, mas reforçando a condenação moral a esses sujeitos” (NATIVIDADE, 2009). Observa-se que a Igreja utilizando-se da liberdade religiosa se posiciona contrária à aceitação social dos homossexuais e, segundo a escritora Brenda Carranza, passa a então intervir na política de forma a proteger os interesses e preceitos morais de sua religião, defendendo que “para estes a identidade religiosa está acima das ideologias partidárias. A atuação desses sujeitos no espaço público está submetida aos interesses de reprodução da moral, neste caso sexual, defendida na esfera religiosa” (NATIVIDADE, 2009)

O senador Marcelo Crivela julgou excessiva a pena estipulada no PL 122/2006, pois defendeu que os pastores não deveriam ser punidos pelo que acreditam devido a estarem apenas seguindo a palavra de Deus. Apesar de tal argumento, o senador julgou justa a punição aos que não recebessem os homossexuais nas igrejas, mas afirmou que o projeto deveria ser rejeitado em qualquer instância, e que, se caso não ocorresse, ele atuaria de todas as formas para barrá-lo, conforme declaração:

Esse PL deve ser barrado se não nesse GT, na Comissão de Direitos Humanos (CDH); se não for na CDH, vai ser na Comissão de Constituição de Justiça (CCJ); e se não for na CCJ, será no Plenário; e se não for no Plenário, vamos a sanção do presidente; e se ainda assim for preciso, vamos ao Supremo. (NATIVIDADE, 2009, p. 77)

Anteriormente ao PL 222/2006, demais Projetos de Lei com o mesmo objetivo foram apresentados, sendo um deles o PL 5003/2001, também de autoria da deputada Iara Bernardi, que seria aprovado e enviado ao Senado Federal, porém a atuação religiosa foi muito forte na

esfera parlamentar, assim como a mobilização de grupos religiosos na sociedade mais ampla, a fim de impelir a sua tramitação. Neste sentido, o padre Luiz Carlos Lodi da Cruz, argumenta:

Há um atentado à vida e à família bem mais iminente do que a legalização do aborto. [...] Trata-se do projeto de incriminar a homofobia, ou seja, de punir como criminosos todos aqueles que criticam o homossexualismo (caso essa lei seja aprovada no Senado, um pastor poderá parar na cadeia, se instruir suas ovelhas acerca do que diz a Palavra de Deus sobre o homossexualismo, se um ativista gay provar que está sendo discriminado). [...] Se aprovada esta lei, por ação ou omissão dos brasileiros, este país terá rebelado contra Deus, transformando em direito aquele pecado muito grande (Gn, 18, 20), que clamava aos céus por castigo. É de se temer que nossa pátria tenha um destino semelhante ao que teve a cidade de Sodoma (Gn, 19). (NATIVIDADE, 2009, p. 82)

Nota-se que a citação expressa os valores que norteiam a ação religiosa, sendo embasados no preceito de que o homossexualismo é pecado, portanto, merece castigo divino, cujas consequências se farão sentir sobre a coletividade, deixando evidente a dimensão moral da atuação religiosa aos direitos dos homossexuais.

1.4 Os limites das crenças religiosas nas decisões político-legislativas

Diante da até então abordagem relativa à interferência da religião nas decisões político-legislativas, deve-se observar se há algum limite, ou seja, até que ponto é aceitável a interferência das crenças religiosas nas decisões do Estado. Referente a tal limite, o filósofo John Stuart Mill pondera a respeito da interferência da opinião coletiva sobre a independência individual:

Existe um limite para a interferência legítima da opinião coletiva sobre a independência individual: encontrar este limite e protegê-lo contra a invasão é tão indispensável a uma boa condução das atividades humanas quanto à proteção contra o despotismo político. Mas, embora não seja provável que esta proposição seja contestada em termos gerais, a questão prática de onde colocar o limite – como realizar o ajuste adequado entre a independência individual e o controle social – é um assunto sobre o qual quase tudo está para ser feito. (STUART MILL, 2008, p. 203-204)

Os limites obviamente variam de acordo com os costumes de determinada sociedade ao longo dos anos e da história, devendo ser verificado, através de uma reflexão filosófica e sociológica, que acabará chegando até o sentimento de fé, o qual está fora da natureza e da razão.

Dois exemplos opostos que ilustram tal mudança de aceitação social de vertente religiosa serão apresentados, sendo que um deles, ocorrido no ano de 2012 em Portugal, previa a eliminação de dois feriados religiosos, o feriado de Corpus Christi e o feriado de Todos os Santos, para adequar-se ao novo Código do Trabalho, devido à crise econômica que vem assolando a Europa.

Assim, com edição de tal Código, seriam eliminados dois feriados religiosos do calendário português, porém a Igreja Católica acabou por noticiar que Portugal somente iria suspender temporariamente os feriados e não eliminá-los de vez. Apesar de o novo Código do Trabalho prever expressamente a eliminação, sem qualquer referência à suspensão temporária, os feriados do Corpo de Deus e de Todos os Santos foram suprimidos apenas por cinco anos. (ECCLESIA, 2013)

Tal fato demonstra que, embora o debate polêmico ainda persista quanto à suspensão ou eliminação dos feriados, um Código aprovado na Assembleia da República portuguesa revela a vontade da maioria, representada pelos deputados, de não mais aceitar os dois feriados cristãos que eram tidos como oficiais. Neste episódio observa-se que a herança histórico-cultural do povo português com o catolicismo não influenciou e nem preponderou em relação ao grave problema econômico vivido no país, optando então a sociedade por uma medida que visasse a minimizar a crise econômica atual.

Diferentemente desse acontecimento, no Chile, país predominantemente católico, foi criado o feriado para o Dia Nacional das Igrejas Evangélicas e Protestantes, no dia 31 de outubro, fazendo prevalecer os valores centrais da liberdade e da igual dignidade das crenças, atendendo à vontade do seu povo, sendo que, além disso, o Parlamento decidiu que o feriado pode ser móvel, para não afetar negativamente a economia do país chileno.

Ilustra-se nos dois casos que o fator religioso acabou influenciando os parlamentos na edição de leis com viés religioso, sendo que, no primeiro caso, em Portugal, houve a exclusão de feriados relacionados à Igreja Católica; já no segundo caso, no Chile, pelo contrário, foi criado um novo feriado voltado para as Igrejas Evangélicas e Protestantes.

Os limites da influência religiosa serão sempre impostos pela sociedade, que registrará a sua vontade em um determinado momento histórico. Para Guilherme Amorim Campos da Silva, em uma abordagem feita sobre o desenvolvimento nacional, está ocorrendo certo amadurecimento das instituições, notadamente do Poder Legislativo, conforme argumenta:

Felizmente, contudo, a nota não é de desesperança. Na evolução do relacionamento entre os poderes da República, o Poder Legislativo está descobrindo sua vocação para determinar os rumos do desenvolvimento nacional. O amadurecimento das

instituições democráticas, como cediço, não se verifica da noite para o dia; é preciso que haja a continuidade e a permanência do regime democrático para que o caráter republicano das instituições possa revelar-se na sua totalidade. (CAMPOS DA SILVA, 2008, p. 116-117)

Com base no posicionamento otimista do autor, conclui-se que a retrospectiva histórica, sob o ponto de vista das instituições políticas, tem também um saldo positivo, pois a convivência das crenças com a manifestação dos atos de poder no Brasil tem atendido a maioria da sociedade, o que esta parte considera como bom.

Deste modo, a ampliação ou redução de tal interferência religiosa dependerá da vontade externada pelos representantes do povo em aceitar total ou parcialmente as mudanças requeridas pela maioria e, por consequência, do amadurecimento das instituições democráticas, que serão o palco dos debates sobre as questões que tenham relação com credos religiosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No discorrer do trabalho, observou-se que as crenças religiosas acabam por contagiar os representantes eleitos e estes, ao desempenharem suas funções, manifestam seus credos nas ações públicas que tomam. Assim, é perceptível a influência religiosa nas decisões político-legislativas, pois os representantes do povo, que possuem religiosidade, acabam por formular seus fundamentos dogmáticos sustentados por certezas indemonstráveis, por crenças religiosas que fazem parte de suas próprias identidades.

Percebe-se tal influência de forma clara nos temas mais polêmicos nos dias atuais referentes ao âmbito Penal, os impactos da religião quanto à tramitação dos Projetos de Leis, iniciando pelo aborto, em que, no discurso religioso, o indivíduo é percebido como ser natural, portador de uma natureza divina, argumento este atravessado pelos valores sociais e que mantém uma constante e complexa relação com a sociedade mais ampla.

Apesar das possibilidades de diálogo abertas a partir da exposição de seus posicionamentos pelas instituições religiosas, estas ainda são maculadas por pensamentos retrógrados, como a posição da Igreja Católica em repudiar o aborto em qualquer circunstância, inclusive nos casos de estupro, gravidez com riscos de vida à gestante e de fetos anencéfalos, situações estas permitidas pelo Código Penal vigente. Ainda, demonstra-se presente um forte bloqueio por parte da religião, pois, como foi trazido, ao mesmo tempo em que a sustentação do argumento da Igreja Presbiteriana é de que a legalização do aborto não solucionaria o problema, pois este é causado pela falta de educação adequada na área sexual, não reconhece a proposta do Projeto de Lei 882/2015, o qual trata sobre a legalização do aborto e que determina ao Ministério da Educação a inclusão no sistema educacional os tópicos sobre a educação reprodutiva.

Em relação à eutanásia, é notória a forte influência dos valores religiosos, sobretudo da Igreja Católica, que possui outra leitura dos direitos humanos e postula a criminalização de todos os atores sociais envolvidos em tal prática. Os posicionamentos contrários à legalização da eutanásia não levam em conta o contexto, ou seja, a doença, o desejo ou a opção dos sujeitos envolvidos, apenas defendem a inviolabilidade do direito à vida, sendo que, de certo modo, a influência implícita ou explícita de valores religiosos na sociedade brasileira acaba por pautar a ausência de proposições favoráveis a novos posicionamentos diante da morte por parte de profissionais de saúde, políticos, integrantes de movimentos pelos direitos humanos ou da sociedade mais ampla.

Referente à criminalização da homofobia, a religião se destacou como um entrave ao reconhecimento de tal proposta, por meio de uma forte atuação de sujeitos portadores de valores religiosos, que, através da proposição de ações, objetiva retardar as discussões e tramitações de propostas contraditórias com suas visões de mundo. Também ficou provado o temor social relativo aos impactos que as conquistas dos direitos dos homossexuais possam causar sobre os padrões normativos hegemônicos.

Contudo, apesar das contradições e resistências por parte da religião, conclui-se que é evidente a interferência religiosa e que esta acaba por ser positiva, pois deve existir na vida política de um Estado que é considerado democrático, uma vez que, por maior que seja a influência religiosa, esta apenas reflete a vontade da maioria, e os temas morais controversos apresentados dependerão dos costumes da sociedade ao longo do tempo e da história, além de um amadurecimento das instituições democráticas, para que talvez, futuramente, sejam reconhecidos.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulus, 1991.

SEPER, Cardeal Franjo; HAMER, Frei Jerónimo, O.P. **Sagrada congregação para a doutrina da fé: declaração sobre a eutanásia.** Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19800505_euthanasia_po.html>. Acesso em: 08 out. 2016.

DINIZ, Débora. **Quando a morte é um ato de cuidado:** obstinação terapêutica em crianças. Cad. Saúde Pública, 2006.

MACIEL, Edgar. a cada hora, 1 gay sofre violência no brasil; denúncias crescem 460% Estadão Brasil. Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,a-cada-hora-1-gay-sofre-violencia-no-brasil-denuncias-crescem-460,1595752>>. Acesso em: 09 out. 2016.

KALSING, Vera Simone Schaefer. O debate do aborto: a votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n19/n19a11.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2015.

KUYPER, Abraham. **Calvinismo.** São Paulo: Cultura Cristã, 2002.

MENEZES, AISENGART RACHEL. **Projetos de lei em torno da eutanásia: entre poder médico, autonomia e valores religiosos.** IN: Valores religiosos e legislação no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

NATIVIDADE, Marcelo; LOPES, Paulo Victor Leite. **Os direitos das pessoas GLBT e as respostas religiosas: da parceria civil à criminalização da homofobia.** IN: Valores religiosos e legislação no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

MOTTA, Danilo. Jean Wyllys protocola projeto de regulamentação do aborto. O Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/jean-wyllys-protocola-projeto-de-regulamentacao-do-aborto-15687763>>. Acesso em: 05 out. 2015.

PL 122/2006. Disponível em <<http://www.plc122.com.br/plc122-06/#axzz3p9IWuXaI>>. Acesso em: 05 out. 2015.

PL 5.376/2005. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/312241.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2015.

BRASILEIRO, Roberto. Pronunciamento colégio episcopal sobre homofobia. Disponível em <<http://novaipbvr.webnode.com.br/manifesto-presbiteriano-sobre-aborto-e-homofobia/>> Acesso em: 08 out. 2015.

ECCLESIA, Agencia. Vaticano: Dia de Todos os Santos é de preceito. Disponível em: <<http://www.agencia.ecclesia.pt/noticias/nacional/vaticano-dia-de-todos-os-santos-e-de-preceito>>. Acesso em: 09 out. 2015.